
O *justo* como proposta de superação aos desafios do pluralismo nas sociedades contemporâneas

The concept of *Just* as proposed overcoming the challenges of pluralism in contemporary societies

Marco Aurélio de Medeiros Jordão¹

Introdução

O que direciona a investigação de Rawls quando ele propõe uma discussão sobre liberalismo, mais precisamente sobre liberalismo político, é a ideia de pluralismo. Isso não ocorre por acaso. A questão da tolerância que acompanha esse debate é uma das grandes preocupações de Rawls, não só no âmbito da política interna, como também nas questões da política internacional. No entanto, é imprescindível ter certos cuidados, pois ao se referir a esse conceito deve-se especificar a qual tipo de pensamento liberal está se remetendo. O presente trabalho tem como objetivo não só mostrar a ênfase dada, pelo liberalismo rawlsiano, à ideia de pluralismo, como mostraremos, também, de que maneira o liberalismo, através do conceito de *justo*, lida com ideias e doutrinas profundamente controversas sem cair numa espécie de autoritarismo, ou seja, como o liberalismo político se comporta diante duma sociedade tão plural, como é a contemporânea, e leva em consideração os seus princípios de liberdade e igualdade.

Finalmente, a ideia de tolerância permanece um desafio para as instituições políticas nas sociedades hodiernas, cujas características mais marcantes são a pluralidade e multiculturalidade. Portanto, as soluções apresentadas por Rawls a esse desafio são fundamentais para esse debate tão polêmico e essencial à democracia.

O Liberalismo Político segundo John Rawls: a prioridade do *justo*

Há uma discussão sobre o liberalismo político que deve ser abordada de forma mais detalhada e cuja importância, dentro do nosso contexto, é indiscutível: a ênfase dada por essa forma de liberalismo à ideia de pluralismo. Interessante compreender como o liberalismo

¹ Doutorando em Filosofia – PUCRS. E-mail: marfilobr@hotmail.com.

político se comporta diante duma sociedade tão plural, como é a contemporânea, levando em consideração os seus princípios de liberdade e igualdade, sem que haja uma imposição de uma doutrina sobre as demais. Somente após responder a essa controvérsia é que Rawls terá respaldo teórico para propor uma diferenciação que é capital para sua teoria, a saber, a diferenciação entre o liberalismo político e os liberalismos abrangentes. Sendo assim, para se chegar a essa distinção devemos apresentar as suas ideias de justo e como o bem deve se comportar diante dele.

A concepção universalista de bem foi, durante muito tempo, prioridade para se fazer uma teoria ética e política. Segundo essa concepção, o bem é o fim último da conduta humana e com isso é a realidade perfeita, algo para ser alcançado como um ideal, pois num sistema político, para que haja uma conduta ética, deve-se almejar o bem acima de qualquer coisa.

Todavia, na teoria de justiça como equidade, John Rawls inverte essa lógica. Para ele, o conceito de justo é anterior ao conceito de bem, pois na sua teoria, ao se propor essa prioridade, exige-se uma imposição através dos princípios da justiça política a certos modos de vida; e o bem, baseado nesses princípios, indicará a finalidade das condutas dos cidadãos. Assim, a ideia de bem deve respeitar os limites fixados pela teoria da justiça, para que essa mesma teoria respeite a pluralidade moral dos cidadãos. Logo, apesar do justo ser prioridade, o bem não é excluído, pelo contrário, o justo e o bem são complementares, ou seja, são condições necessárias para que haja uma sociedade bem ordenada.

Houve, contudo, alguns mal-entendidos por não se compreender² esse sentido de complementaridade entre o justo e o bem. E para resolver esses equívocos Rawls propõe não só rever cinco ideias de bem³, cuja tarefa é dar base à teoria da justiça como equidade, como também tentar responder a três questões que podem ser formuladas do seguinte modo: 1) Como é possível, dado ao fato do pluralismo, um entendimento público relativo ao que é considerado benéfico em questões de justiça política? 2) Como é possível fazer uso das ideias de bem sem fazer menção a doutrinas abrangentes, incompatíveis com o liberalismo político?⁴ 3) Como foi exposto acima, há na justiça (política) certos limites a modos de vida – que são muitas vezes formas de vida admissíveis – e como consequência impõe-se uma barreira aos cidadãos que procuram realizar fins que extrapolem esse limite.

Tudo isso porque intuímos que as instituições reais não seriam justas e os cidadãos não seriam virtuosos. Sendo assim, uma teoria política da justiça deve procurar abarcar instituições justas e cidadãos virtuosos. Logo, apesar da complementaridade do bem e do justo, deve-se propor uma teoria da justiça que não trace um limite muito estreito para que, dessa maneira, se leve em consideração a pluralidade. Assim, a terceira questão é: como é possível no liberalismo político, especificar quais os modos de vida que merecem adesão dos cidadãos?

² Cf. OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. *Rawls*. Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro, 2003, p. 42.

³ I) Bem como racionalidade; II) Bens primários; III) Concepções abrangentes e aceitáveis de bens; IV) Virtudes política; V) Ideia do bem representado por uma sociedade (política) bem ordenada.

⁴ Como já foi dito acima o principal objetivo do liberalismo político é resolver o seguinte problema: como é possível existir uma sociedade estável e justa de cidadãos livres e iguais profundamente dividida por crenças e ideologias diferentes e muitas vezes incompatíveis?

Para responder a essas perguntas apresentar-se-ão as ideias de bem como racionalidade e a ideia de bem primário, para que, com isso, tenhamos claramente quais as soluções dadas pelo autor com relação ao fato do pluralismo.

Concepção política e não moral

Antes de começar a analisar as ideias de bem e a prioridade do justo, Rawls faz uma distinção que segundo ele é primordial para que entendamos a sua investigação: essa distinção consiste em deixar claro o que seja uma doutrina religiosa, filosófica ou moral abrangente e, por outro lado, o que seja uma concepção política de justiça.

Rawls (2002, p. 225) mostra a distinção entre as seguintes concepções políticas de justiça: a) ela é uma concepção moral cuja elaboração fora formulada em função da *estrutura básica*, conceito esse, elaborado em TJ, diz que o objeto da teoria da justiça não é o exame das condições particulares, mas sim da estrutura, das instituições básicas da sociedade e do contexto por elas constituído. E essas instituições básicas, têm como objetivo a neutralidade em relação às doutrinas abrangentes e as concepções de bens por elas associadas de um regime democrático constitucional; b) A concepção política é tida como razoável⁵, só e somente só, para estrutura básica, e com isso não se deve pressupor que aceitá-la é aceitar qualquer doutrina abrangente particular; c) Ela é formulada segundo ideias intuitivas fundamentais, latentes na cultura política e pública de uma sociedade democrática.

Esclarecidas tais distinções, vejamos agora em que consiste a diferença primordial entre as teorias abrangentes e a concepção política de justiça. A diferença essencial entre ambas é a ideia de universalidade que uma delas almeja.

Segundo Rawls (2000, p. 222) “[...] a distinção entre as concepções políticas de justiça e outras concepções morais é a questão do alcance, isto é, do leque de objetos aos quais uma concepção se aplica, e do conteúdo mais amplo que um leque maior requer”. Essas concepções, portanto, são gerais e abrangentes, pois além de se aplicarem a um grande número de questões, elas levam em conta os valores da vida humana, os ideais de caráter e virtudes do sujeito, ou seja, extrapolam o político, indo além do mesmo, enquanto que o liberalismo político fica apenas no âmbito da política e “apresenta uma concepção política de justiça para as principais instituições da vida política e social, não para a vida como um todo” (RAWLS, 2000, p. 222). Portanto, não se encaixam em nenhuma definição supracitada.

A diferença entre uma concepção política de justiça e doutrinas abrangentes (religiosas, filosóficas e morais) é que aquela deve se restringir ao político, enquanto que essas abarcam uma gama de questões, inclusive o não-político. Assim, Rawls propõe que uma concepção política de justiça não somente pode ser compartilhada por cidadãos considerados livres e iguais, como também, leva em consideração toda a discussão feita acima. Não devemos esquecer que toda essa preleção tem o intuito de discutir a prioridade do justo e saber quais ideias de bem podem ser apresentadas em um liberalismo político. Rawls (Id., p. 223) afirma:

⁵ É importante aqui fazer uma diferenciação entre o conceito de racional e razoável em Rawls: *O Racional* representa a busca, por parte de cada um, no caso aqui de cada Estado, da satisfação dos seus interesses e se remete, sempre, ao Bem. *O Razoável* representa as limitações dos termos equitativos da cooperação social e remete ao Justo. Com isso, segundo Rawls, o razoável pressupõe e condiciona (ou deve condicionar) o racional.

“Em sua forma geral, essa prioridade [do justo] significa que as ideias admissíveis do bem devem respeitar os limites da concepção política de justiça e desempenhar um papel em seu interior”. Mas que limites são esses? Para depreender tal dúvida devemos apresentar o conceito de “bem como racionalidade”.

O Bem como racionalidade

O ponto inicial desta ideia de bem como racionalidade é uma hipótese. Rawls propõe que, por suposição, todos os cidadãos de uma sociedade democrática possuem, mesmo que por intuição, um projeto de vida racional. Com isso, eles planejam toda sua vida tendo em vista realizar seus ideais de bem, alguns de maneira mais racional, outros de modo voluntaristas. No momento desse planejamento, também por hipótese, as pessoas levam em consideração, por previsão, na atual conjuntura em que vivem não só algumas necessidades básicas como algumas exigências e objetivos futuros.

Propõe-se, é claro, que, ao conceber esses projetos, as pessoas tomem em consideração as suas expectativas razoáveis em matéria de necessidade e de demanda a respeito da sua situação futura e de todas as etapas de sua vida, de tal forma que as possam avaliar a partir de sua situação presente na sociedade e das condições normais da existência humana. (RAWLS, 2002a, p. 297-298).

Assim, Rawls propõe que qualquer concepção política de justiça que pretenda ter o mínimo de viabilidade e justificação deve ter como bem geral a realização dessas necessidades básicas e o respeito e a viabilização desses objetivos, também básicos, dos seres humanos. O propósito disso é mostrar que a racionalidade é um princípio que deve nortear qualquer organização política e social. Logo, ao propor qualquer teoria, cujo intuito é justificar uma sociedade democrática bem ordenada, há o dever de considerar esses princípios básicos de justiça e não só isso, deve transformá-los em valores de uma sociedade.

Desta feita, esses valores são insuficientes para se firmar uma teoria política em particular, pois são apenas um bem, ou seja, parte de uma estrutura mais complexa. Por isso, o intuito de se propor a ideia de racionalidade como um bem é que vai dar fundamento teórico para determinar quais são os bens primários.

Antes da determinação e da fundamentação dos bens primários, Rawls propõe a concepção política de que todos os cidadãos devem ser livres e iguais. Após isso, faz-se necessário examinar quais sejam as necessidades e exigências quando eles são considerados dessa forma, viabilizando o alicerce teórico para que estes cidadãos livres e iguais e plenamente cooperativos da sociedade possam perpetuar essa condição de liberdade e igualdade.

Para se chegar a essa lista de bens primários, nos quais os cidadãos podem realmente acreditar em uma viabilidade prática, é indispensável antes encontrar uma forma de enxergamos quais as exigências e necessidades dos cidadãos políticos. Para isso, deve-se levar em consideração alguns pontos: inicialmente, a concepção de cidadão como pessoa deve obedecer à distinção discutida no item dois desse artigo, a saber, pois a mesma deve ser política e não fundamentada por uma doutrina abrangente. Com isso, e, além disso, a pluralidade deve ser respeitada e cada pessoa será consciente de seus preceitos morais e dos “seus interesses de

ordem superior⁶”, somando-se a isso, as ideias de bem como racionalidade e levando em conta as contingências da vida social. Viabilizando o desenvolvimento (sociocultural e econômico) e a educação dos seres humanos, teremos a fundamentação teórica necessária para apontarmos quais as demandas e quais as necessidades dos cidadãos cooperativos de uma sociedade bem ordenada.

Para uma sociedade política ser tida como bem ordenada é preciso que haja um entendimento público acerca de quais necessidades e exigências podem trazer benefício para todos, mas esse entendimento público deve atuar: “[...] não somente sobre os tipos de exigências que os cidadãos podem apropriadamente cumprir, quando as questões de justiça política se apresentam, como também sobre a forma pelas quais tais exigências devem ser defendidas”. (RAWLS, 2000, p. 227).

A base para esse diálogo é a concepção política de justiça defendida por Rawls, cujo principal objetivo deve ser o reconhecimento público das suas necessidades como cidadãos. É justamente para isso que serve a ideia de bens primários. Mas de que forma chega-se a esse entendimento já que há uma forma plural de crenças e concepções? Rawls (Id. p. 227) responde-nos:

Para encontrar uma ideia compartilhada de bem dos cidadãos que seja apropriada a propósitos políticos, o liberalismo político procura ideias de benefício racional no interior de uma concepção política que seja independente de qualquer doutrina abrangente específica e que, por isso, pode ser objeto de um *consenso sobreposto*⁷ (grifo nosso).

Dessa forma, ele procura resolver o problema que o Estado enfrenta em questões de pluralidade não só de ideias políticas, como também religiosas e morais. Entretanto, o problema de ordem prática permanece. Para resolver tal problema Rawls (Ibid., p. 227) procura uma “similaridade parcial na estrutura das concepções permissíveis do bem dos cidadãos”. Isto é, dentro das doutrinas abrangentes há determinadas concepções que não afetam o princípio de justiça política. Daí, apesar dos cidadãos não terem a doutrina abrangente em sua totalidade, terão se identificado com partes dela. Rawls reúne, portanto, duas características cujo objetivo é mostrar que há possibilidade desse compartilhamento de benefício com base racional.

Os cidadãos devem afirmar a mesma concepção política de si como pessoas livres e iguais.

As suas concepções de bens exigem, para o seu desenvolvimento, os mesmos bens primários, isto é, os mesmos direitos, liberdades e oportunidades básicas, dos mesmos meios polivalentes, como a renda e a riqueza, todos garantidos pelas mesmas bases sociais do respeito próprio. (RAWLS, 2000, p. 301).

Assim, ele conclui: “Esses bens, a meu ver, são as coisas de que os cidadãos necessitam como pessoas livres e iguais, e que a reivindicação desses bens é justificada”. (Ibid., p. 302).

⁶ São interesses ligados a interesses de primeira ordem e que nos instigam a efetivar a nossa personalidade moral.

⁷ Esse consenso existe numa sociedade quando a concepção política da justiça que governa as suas instituições básicas é aceita por cada uma das doutrinas abrangentes.

Rawls enumera uma lista de bens primários, no entanto, essa lista não é definitiva podendo ser estendida⁸, mas nunca diminuída. Os bens primários, segundo Rawls (Id., p.302), são divididos em cinco partes:

Os direitos e liberdades fundamentais (também constituem uma lista);

A liberdade de movimento e a livre escolha de ocupação num contexto e oportunidades diversificadas;

Os poderes e as prerrogativas pertinentes de certos empregos e posições de responsabilidade nas instituições políticas e econômicas da estrutura básica;

As rendas e as riquezas;

As bases sociais do respeito próprio.

Percebe-se que os pontos centrais dessa lista, como os itens '1', '3' e '4', são tipicamente institucionais, isto é, são eles que oferecem garantia a esses bens primários. Os itens restantes, como o do respeito próprio, são consequências da garantia dos pontos centrais, pois sendo esses garantidos, infere-se que as instituições às quais eles representam serão instituições justas. E junto com elas, toda cultura política pública também será justa, pois todos reconhecerão e aceitarão os princípios de justiça política.

O objetivo dessa listagem de bens primários é o seguinte: encontrar uma base pública praticável de comparações interpessoais baseada nas características objetivas das circunstâncias sociais dos cidadãos que são passíveis de exame, tudo isso dado ao contexto do pluralismo razoável. O propósito aqui não é o nivelamento dos cidadãos sem levar em conta suas características próprias, mas tentar, levando em conta o pluralismo, dar um tratamento equânime aos cidadãos.

Para garantir isso, Rawls propõe não extrapolar os limites da justiça como equidade, ou seja, deve-se propor uma concepção política que seja aceita por cada uma das doutrinas abrangentes. Além do mais, lembra-nos o autor: “devemos respeitar as restrições impostas pela exigência de simplicidade e pela disponibilidade de informação, às quais qualquer concepção política praticável está sujeita”. (RAWLS, 2000, p. 229).

Logo, os cidadãos, para Rawls, têm algo essencialmente em comum, a saber, as faculdades morais, intelectuais e físicas, que lhes garantem serem membros cooperativos da sociedade. Assim, Rawls não exclui os cidadãos em suas diferenças sociais e leva em consideração que através do *princípio da diferença*⁹, cujo propósito principal é mostrar que as desigualdades não são necessariamente injustas, e que todos os cidadãos têm o direito à participação numa sociedade bem ordenada, cada um com sua função especial; como ele mesmo afirma: “a questão fundamental da filosofia política é especificar os termos equitativos de cooperação entre pessoas assim concebidas”. (Id., p.231).

Essas faculdades (físicas, morais e intelectuais), não obstante, possuem um alto grau de pluralidade (ou variações, como queiram); conquanto seja lícito levar em conta essas

⁸ Cf. RAWLS, 2000. Nesse livro Rawls propõe ampliar a lista de bens primários, mas que para isso deve-se tomar algumas precauções a serem discutidas. Ele propõe acrescentar ‘tempo de lazer’ e a ‘ausência de dor física’.

⁹ Cf. RAWLS, 2002. Capítulo II p. 64 ss. “As desigualdades econômicas e sociais devem ser tais que: a) operem para o maior benefício aos mais desfavorecidos, no limite de um justo princípio de poupança, e b) sejam ligados a funções e a posições abertas a todos, de acordo com o princípio de justa (*fair*) igualdade de oportunidade”.

variações, temos um problema de ordem distributiva. Todavia, antes de propor o problema, vamos deixar claro quais são os tipos de variações existentes entre os cidadãos. Elas podem ser divididas em quatro tipos, quais sejam:

- I. Variações nas capacidades e habilidades morais e intelectuais;
- II. Variações nas capacidades e habilidades físicas, inclusive os efeitos das doenças e da fatalidade nas capacidades naturais;
- III. Variação nas concepções do bem, aceitas pelos cidadãos;
- IV. Variações nos gostos ou preferências.

Voltando ao problema, podemos notar que as variações entre as pessoas podem ser enormes, e assim cabe o questionamento: é justo garantir o mesmo índice de bens primários a todos os cidadãos? Alguns necessitam – por uma contingência qualquer, saúde, por exemplo – de uma assistência maior, e com isso precisam em quantidade maior de alguns bens primários.

Ainda, dentro das variações acima elencadas, os cidadãos podem ser tidos como sujeitos, cuja capacidade mínima de cooperação seja pífia, ou, por outro lado, seja de ordem primordial. Sejamos práticos: uma pessoa cuja fatalidade a premiou com uma doença que a deixe sem condições de locomoção, vai precisar de tratamento médico adequado para poder voltar a trabalhar – ou começá-lo – mais do que uma pessoa com gripe ou sarampo. Além do mais vai lhe custar muito mais satisfazer seus gostos e preferência.

Para Rawls todos têm a capacidade para ser um membro cooperativo normal da sociedade, mesmo com uma enfermidade, como a descrita acima. Para ele, quem vai determinar o que será injusto são os *princípios de justiça*, cujo objetivo é governar a estrutura básica da sociedade, estando assim enumerados: a) Cada pessoa tem o mesmo direito a um sistema plenamente adequado de liberdades e direitos básicos iguais para todos, compatíveis com um mesmo sistema para todos; b) As desigualdades sociais e econômicas devem preencher duas condições: i) devem estar ligadas a funções e posições abertas a todos em condições de igualdade justa de oportunidades e ii) devem proporcionar mais vantagens aos membros mais desfavorecidos da sociedade.

Suponhamos que o cidadão não possa ser considerado como capaz de ser membro cooperativo normal da sociedade. Para resolver esse problema o filósofo apela para o Estado, mais precisamente para o legislativo:

[...] quando a ocorrência desses infortúnios e seus tipos são conhecidos e os custos de seu tratamento podem ser verificados e computados nos gastos totais do governo [o problema pode ser resolvido]. O objetivo é recuperar a saúde das pessoas por meio do tratamento médico, para que possam voltar a ser membros plenamente cooperativos da sociedade. (RAWLS, 2000, p.232).

Mas e outros casos, como as variações nas capacidades, morais, intelectuais e físicas, por exemplo? Propomos ver cada caso.

Nesse caso, que corresponde ao item (a), as variações se resolvem com a prática social, cujo propósito é a qualificação para os cargos que o indivíduo irá assumir na sociedade e a sua preparação para a livre competição. Essa competição é realizada dentro de um contexto de igualdade equitativa de oportunidades de educação, cuja preocupação será em formar

futuros cidadãos responsáveis e participativos, conscientes de seu papel político dentro da sociedade. Destarte, todos os sujeitos educados de forma equitativa terão oportunidades não só de escolherem de que forma irão contribuir com a sociedade, como também terão a oportunidade de serem membros autônomos e independentes economicamente.

Assim, essa “livre competição” é radicalmente diferente das que vemos na nossa sociedade atual, já que aquela dá oportunidades equitativas de educação com o objetivo de formar cidadãos autônomos e cooperativos do Estado, e não cidadãos dependentes da assistência do Estado e com um futuro já determinado por sua cor, gênero ou classe social. Além do mais, há uma outra forma de resolver essa variação, revendo a regulamentação, através do Estado, das desigualdades de renda e riqueza, através do princípio da diferença:

[Esse princípio] justifica uma ação corretiva em favor dos mais desfavorecidos [...] [conduzindo] a um esforço sistemático de redistribuição [dos bens primários] em favor dos mais desfavorecidos e sobre o qual deve se concentrar a ação dos poderes públicos. (PACHECO, 2001, p. 270).

No que diz respeito ao item (b) em sua primeira condição, qual seja, as variações das concepções de bem, Rawls explica: mesmo que as pessoas tenham concepções de bem não permissíveis, e que algumas concepções não tenham oportunidades de se efetivarem, e outras tenham a justiça como equidade é justa com todas essas concepções, já que dá oportunidade para todas florescerem. Finalmente, o item (b) em sua segunda condição, as variações nos gostos e nas preferências. Encontramos, nesse caso, o que chamaremos de responsabilidade por nossos fins, já que o mínimo que podemos esperar de um cidadão livre é assumir a responsabilidade pelas ações realizadas, pois “na condição de cidadãos com capacidades morais realizadas, isto é algo com que devemos aprender a lidar”.

Desse modo, como os cidadãos têm capacidades morais, eles são, de certo modo, responsáveis não só pela sua formação, como também pela manutenção de seus objetivos finais e pelas suas preferências. É isso que o uso dos bens primários pressupõe. Mesmo se o indivíduo tiver preferências, digamos, extravagantes, ele é responsável por suas escolhas e predileções; com isso, não se pode considerar tais sujeitos como passíveis de seus desejos, mas cidadãos cujas escolhas são parte de uma formação moral.

Supomos que, ao longo de sua vida, tenham ajustado aquilo de que gostam e de que não gostam, a renda, riqueza e posição social que é razoável esperar que tenham. É considerado injusto julgar que deveriam ter menos agora, a fim de poupar outros das consequências de sua falta de previsão ou de autodisciplina. (RAWLS, 2000, p. 234).

Deve-se, todavia, ter em mente certas suposições para se possa considerar os cidadãos como responsáveis pelos seus fins. Como primeira suposição, pensemos que os cidadãos possam regular e revisar seus objetivos e preferências à luz de suas expectativas de bens primários segundo as capacidades morais que lhes são atribuídas. Para isso, é preciso encontrar critérios viáveis para as comparações interpessoais que possam ser publicamente aplicáveis e mostrar de que maneira os bens primários se articulam com os interesses de ordem superior associados às capacidades morais, de modo que os bens primários sejam critérios públicos praticáveis com respeito à questão de justiça política.

Suponhamos, ainda, que a concepção de pessoa, segundo o uso efetivo de bens primários, é implicitamente aceita como um ideal subjacente à concepção pública de justiça.

Mas, com o pluralismo que há em nossa sociedade, tem-se a possibilidade de haver um entendimento entre os cidadãos com relação ao que seja benéfico em questão de justiça política?

Para John Rawls, sim. Segundo ele, ao demonstrar a possibilidade desse entendimento, estará, de modo enfático, mostrando a natureza prática dos bens primários. Assim, para Rawls (Id., 235) é possível mostrar um sistema igualitário de liberdades básicas e oportunidades equânimes entre todos os cidadãos. E para garantir

[...] a todos os cidadãos o desenvolvimento adequado e o pleno exercício de suas capacidades morais, além de uma distribuição equitativa dos meios polivalentes essenciais para promover suas concepções específicas [e permissíveis] de bens.

É necessário, portanto, que haja uma implementação da estrutura básica, enfatizando que não seria justo nem possível realizar todas as concepções de bens, por isso destacamos a palavra “permissíveis”, pois algumas concepções são sinônimas de violação de direitos e liberdades fundamentais. Ao falar de uma cota equitativa de bens primários, Rawls não tem a intenção de propor uma medida do bem-estar psicológico total, nem de uma utilidade econômica; pois, para ele a justiça como equidade não faz comparação nem promove a ideia de maximizar o bem-estar total, além de não se preocupar em avaliar o sucesso dos indivíduos, em sua extensão e em sua promoção.

Desse modo, os bens primários, quando vistos como direitos, liberdades e oportunidades, são aqueles que especificam as necessidades dos cidadãos, ou seja, são os bens primários que traduzem aos cidadãos o que é, em parte, um bem – tudo isso em questão de justiça política. Logo, é essa concepção política, mais a ideia de bem como racionalidade (vista acima), que nos orientam para a definição de quais bens primários são necessários.

Considerações Finais

Finalmente, ao especificar essas necessidades a partir de uma concepção política e não de uma doutrina abrangente, como é comum em teorias morais tradicionais, Rawls (Id., 235) diz que é nesse momento que se tem um “construto” como melhor critério para a justificação das “existências conflitantes mutuamente aceitas para os cidadãos em geral”. Assim, os bens primários serão considerados pela maioria como essencial para a realização de seus ideais de vida, mesmo que esses bens não se aproximem muito dos seus valores ideais, baseados em doutrinas abrangentes. Então,

[...] as pessoas podem endossar a concepção política e afirmar que o que é realmente importante em questões de justiça é a satisfação das necessidades dos cidadãos pelas instituições da estrutura básica, de acordo com as formas que os princípios de justiça, reconhecidos por um consenso sobreposto, especificam como equitativas. (RAWLS, 2000, p. 237).

Assim, segundo Rawls, ao investigar sobre esse tipo de liberalismo, está se questionando sobre um problema de justiça política e não sobre um problema do Bem Supremo, como na tradição. E ao propor a prioridade do justo sobre o bem, ele tem em mente alguns princípios mínimos que norteiam a vida do ser humano. No liberalismo político, portanto, a questão fundamental é desvendar como em uma sociedade díspar em questão de

doutrinas abrangentes (religiosa, moral, questão da tolerância e do pluralismo) podem haver estabilidade e justiça para que os cidadãos permaneçam livres e iguais.

Referências Bibliográficas

OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. *Rawls*. Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro, 2003.

PACHECO, A. *As estrelas móveis do pensamento: ética e verdade em um mundo digital*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

RAWLS, J. *Justiça e democracia*. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002a.

_____. *O liberalismo político*. Tradução de Abreu Azevedo. São Paulo: Editora Ática, 2000.

_____. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.